C.M.E.T. Fl. 001 SÃO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na 28ª Sessão Ordinária de 04/09/2017

Secretário

José CCJR 149
CSEALT 47
Favorável

PROJETO DE Lei N.º 49/2017 – L

DATA DA ENTRADA: 29 de agosto de 2017.

AUTOR: Maior Augusto Issa Henriques de Ar .-

ASSUNTO: Institui no calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo."

APROVADO EM: 29ª Sessão Ordinária 11/09/2017

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 29ª Sessão Ordinária
11/09/2017

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

OBS.: Maioria Simples
Votação Nominal
União Discussão

MOD. 02427 - O DEMOCRATA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 002 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 49/2017-L, DE 29 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

É sabido que o ato de fumar além de ser uma dependência é também um comportamento adquirido, que podemos simplificar chamando de "força do hábito". Seis milhões de óbitos por ano ou uma morte a cada seis segundos são resultado de doenças causadas pelo fumo.

O cigarro mata mais pessoas por doenças relacionadas ao tabagismo, do que de AIDS, câncer de mama e acidentes automobilísticos juntos. Um fumante consome em média 40% mais recursos dos sistemas de saúde que os não fumantes.

Um fumante de longa data tem sua expectativa de vida reduzida em cerca de 13 anos, e pelo menos 50% dos fumantes morrerão de alguma doença diretamente causada pelo cigarro.

Um simples cigarro contém inúmeras substancias químicas, pelo menos 400 delas sabidamente tóxicas ao organismo e mais de 50 reconhecidamente cancerígenas. Muitas doenças ocorrem com mais frequência em indivíduos que fumam

Estudos indicam que o fumo passivo pode levar às mesmas doenças do fumo ativo. Por isso, as leis antitabagismo, cada vez mais restritivas em todo o mundo, não são apenas uma questão de não fumantes incomodados com o cheiro da fumaça dos fumantes. É uma questão de saúde pessoal e pública. Não fumantes que vivem com fumantes apresentam uma mortalidade até 15% maior que pessoas sem contato frequente com o cigarro. O mesmo ocorre com filhos de pais que fumam ou expostos ao fumo passivo intradomiciliar, tendo o dobro de chances de desenvolver câncer de pulmão.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 003 SÃO ROQUE

Recém-nascidos expostos ao cigarro durante a gestação apresentam quase 4x mais chances de morte súbita. O risco de má formação fetal em mães fumantes também é maior. Mulheres grávidas expostas ao fumo passivo apresentam bebês com baixo peso ao nascerem.

Parar de fumar apresenta alguns benefícios, já nas primeiras 72 horas, com considerável melhora na respiração.

Vale lembrar que não existe quantidade segura de cigarros nem cigarro light. Quem fuma está sujeito a todos esses riscos, seja apenas um cigarro ou três maços por dia. Obviamente, quanto maior a quantidade, maior o risco.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 28/08/2017 - 19:42 4205/2017 , de 29 de agosto de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 28/08/2017 - 19:42 4205/2017/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 004 SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 49/2017

De 29 de agosto de 2017.

Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "**SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO**", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado em 31 desse mês.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
29 de agosto de 2017.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
GUTO ISSA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 28/08/2017 - 19:42 4205/2017/bm

C.M.E.T. FL. 005 SÃO ROQUE

PARECER 155/2017

"Parecer ao Projeto de Lei nº 049/2017-L, de 29 de agosto de 2017, de iniciativa do N. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que institui a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Projeto de Lei nº 049/2017-L, de 29 de agosto de 2017, instituir a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo", esta realizada na última semana do mês de maio, inserindo-a no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A instituição da data para conscientização da população e evento comemorativo ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque, não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua

C.M.E.T.
FL 006
SÃO ROQUE

autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> O *ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".*

C.M.E.T. FL. 007 SÃO ROQUE

"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 05 de setembro de 2017.

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO
Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 008 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 149 – 05/09/2017

Projeto de Lei Nº 49/2017-L, 28/08/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei **"Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARÁUJO (GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR

ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 009 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 47 – 05/09/2017

Projeto de Lei Nº 49/2017-L, 28/08/2017, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

RELATOR: Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei **"Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

JULIO ANTONIO MARIANO
PRESIDENTE CPSECLT

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 010 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 49/2017, de 28/08/2017, de autoria do Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que "Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a Semana Municipal de Combate ao Tabagismo".

	Vereadores	Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	– X –
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 011 SÃO ROQUE

Recebi em 12/09/17
Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão - DLE

PROJETO DE LEI Nº 049-L, DE 29/08/2017
AUTÓGRAFO Nº 4.696 de 11/09/2017
LEI nº
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - REDE)

Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo."

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado em 31 desse mês.

Art. 2º O evento óra instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa¬das se necessário.

Art. 4º A inclusão do referido evento no Calen¬dário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 29ª Sessão Ordinária, de 11/09/2017.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(GABO JEAN)
1º Secretário

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

C.M.E.T.
FL. 012
SÃO ROQUE

LEI 4.705

De 18 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 049/17-L.
De 29 de agosto de 2017.
AUTÓGRAFO N. 4.696 de 11/09/2017.
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – REDE)

Institui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a "Semana Municipal de Combate ao Tabagismo."

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque, a "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial sem tabaco que é comemorado em 31 desse mês.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementa¬das se necessário.

Art. 4º A inclusão do referido evento no Calen¬dário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/09/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 18 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 11/09/2017.

/lco.-

PROTOCOLO CETGR N-04678/2017 - 20/09/2017 12:00

Publicado no Jornal Gazeta de S Paulo

n.º 4796 fls. 21 dia 23/09/2017

Ato Normativo LEI 4705 / 2017

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente